



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, inscrito no *CNPJ* sob o nº01.931.756/0001-17, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, servidora pública municipal, CPF-003.182.126-09, RG-MG-10.074.277/SSPMG, residente e domiciliada em Sete Lagoas/MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Sueli Aparecida da Silva**, C.I:MG-5.541.369, CPF:764.965.896-15, PIS:122.74390.95.0, com endereço à Rua Veríssimo Barbosa Maia, nº 61, Bairro Centro, Paraopeba/MG, Cep:35774-000 doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada e pelo Processo Licitatório nº 005/2018 – Dispensa 004/2018 atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1–O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços gerais de limpeza (faxina) do imóvel sede das atividades do **CONTRATANTE**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paraopeba –IPREV-PBA, de forma pessoal, com a frequência de duas vezes por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

2.2 – O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

RUA PAULA FREITAS, 110 - CENTRO - PARAOPEBA - MG - CEP 35.774-000
E-mail: iprevpba@paraopeba.mg.gov.br e iprevpba@hotmail.com - FONE (31) 3714-3519
www.iprevpba.mg.gov.br



3.1 - O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADE E MULTA

4.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam fielmente a cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator, o pagamento à outra parte da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato.

4.2 - O IPREV PBA, fiscalizará a prestação dos serviços, objeto deste contrato, através de seu fiscal, conforme previsão na Portaria nº 025/2018, acompanhando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução e, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.

5.2 - O presente instrumento pode ser rescindido por uma ou ambas as partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, cabendo multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o total restante da vigência a ser cumprida, à parte que descumprir as cláusulas deste instrumento; observado os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Iniciar a execução dos serviços de limpeza, imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

7.3 – A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.4 – Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

7.5 – Promover a limpeza com o cuidado necessário para não danificar o patrimônio móvel e documentos por ventura, expostos sobre as mesas.

7.6 – Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8666/93.

7.7 – Os encargos trabalhistas e previdenciários da contratada pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste **Contrato**; são de sua exclusiva responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta Licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 740.030101.0912204004001.330336



CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – O presente contrato foi celebrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 005/2018 – Dispensa 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba, 02 de janeiro de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba

CONTRATANTE

Sueli Ap. da Silva
Sueli Aparecida da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

[Handwritten signature]